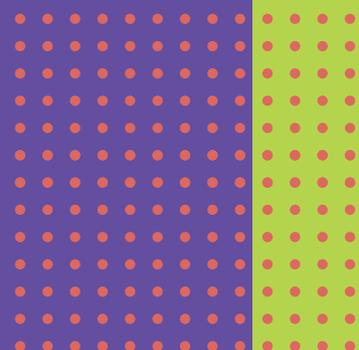




ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO

NORMAS DE REFERÊNCIA





Muitas dúvidas surgem para as agências no momento de celebrar contrato de prestação de serviços com os clientes. A balança costuma pesar em favor das organizações, que na maioria das vezes têm mais peso econômico que as agências. Mas é possível negociar com base em um documento como este, as Normas de Referência (NR) Abracom, um conjunto de recomendações, com cláusulas contratuais sugeridas e comentadas pelo escritório Freddo Advogados, com base na legislação vigente e nas melhores práticas de mercado. Este é um documento dinâmico, que será sempre revisto à medida que novas regulações surjam.

Diretoria da Abracom

Junho de 2022

NR1

Exclusividade dos Profissionais da Agência na Prestação dos Serviços

Com frequência, o contrato de prestação de serviço dispõe que a agência irá disponibilizar profissionais para atendimento do cliente sem que estes tenham exclusividade com o cliente.

Na hipótese de o cliente solicitar atendimento do profissional com exclusividade, é necessário constar no contrato a ciência e a concordância do cliente de que tal **exclusividade implicará** em aumento do valor mensal acordado.

> Sugestão de redação de cláusula

Para o desenvolvimento da prestação de serviço mencionada nos itens 1 e 2, a Contratada disponibilizará [] profissionais que prestarão o atendimento ao Contratante, sem dedicação exclusiva à Contratante. A execução dos serviços será realizada na sede da Contratada, salvo quando acordado de forma diversa entre as partes.

Caso a Contratante tenha interesse na contratação de equipe exclusiva para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante tem ciência e concorda que tal exclusividade implicará em aumento da remuneração acordada para a prestação dos serviços, sendo o novo valor definido pelas partes, mediante assinatura de termo aditivo.

NR2

Pagamentos

Nas cláusulas do contrato que regulam o pagamento, a Abracom sugere que sejam incluídos o valor, a data do envio da fatura, a data do pagamento com prazo não superior a 30 dias, multa por atraso no pagamento no percentual de 2%, aplicação de juros de 1% ao mês, cláusula que especifique as despesas que o cliente deverá arcar, mediante prévia autorização, previsão de majoração do valor em caso de alteração do objeto do contrato, previsão de cláusula de reajuste a cada 12 meses, com a indicação de índice de correção.

A Abracom também recomenda a inclusão de cláusula que permita à agência suspender a prestação dos serviços em caso de atraso no pagamento.

> Sugestão de redação de cláusula

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na cláusula do objeto do contrato, o valor de mensal de R\$ (), que serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao mês da prestação do serviço.

Em caso de descumprimento do prazo de pagamento incidirá multa de 2% sobre o valor de cada mensalidade em aberto, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

Na hipótese de atraso no pagamento superior a () dias a Contratada poderá suspender a prestação dos serviços, mediante envio de aviso por escrito para a Contratada, bem como, a seu exclusivo critério considerar rescindido o Contrato, mediante envio de aviso por escrito para a Contratada.

A Contratada deverá entregar na sede da Contratante as respectivas Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a fim de permitir o processamento, controle e efetivação dos pagamentos pela Contratante. Ocorrendo atraso na entrega das notas fiscais e/ou documento de cobrança pela Contratada, o prazo aqui previsto será automaticamente prorrogado, por quantos dias forem necessários a completar a periodicidade quinzenal devida à Contratante.

As despesas que a Contratada tiver com transportes, deslocamentos, hospedagem, entregas especiais, serviços de mensageiros, impressões gráficas, fotocópias, produção de ilustrações, maquetes 3D, produção e acompanhamento de fotos, manipulação de materiais, scanner de cromos e fotos, tratamento de imagens, produção de rádio e vídeo, telefonemas para fora da praça São Paulo e internacionais, envio de fac-símiles para fora da praça São Paulo, envio de correspondências, locação de espaços e serviços afins, para a prestação dos serviços e as despesas com reuniões de negócios serão cobradas à parte, mediante apresentação de relatório das despesas, devidamente comprovadas e demonstradas por meio de recibos/nota fiscal serão de responsabilidade da Contratante. Os reembolsos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia do recebimento dos boletos/fatura.

Nos casos de necessidade de deslocamento de profissionais da Contratada por solicitação da Contratante ou por necessidade para a prestação dos serviços contratados, a Contratante deverá arcar com as despesas de passagens, traslados, estadias, refeições, obedecendo a um padrão de hospedagem em instalação de categoria de quatro ou mais estrelas, desde que haja hotel de tal categoria no local visitado, mediante prévia aprovação dos custos pela Contratante.

O valor acordado poderá ser revisto caso ocorram alterações no objeto do contrato ou na complexidade do trabalho ou ocorram modificações na etapa da arte final ou detalhamento do projeto que venham a ser solicitadas após os layouts aprovados pela Contratante.

O valor acordado será reajustado a cada 12 (doze) meses, conforme variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

NR3

Exclusividade da Agência

Muitos contratos de prestação dos serviços não prevêem a exclusividade da agência na prestação de serviços para o cliente, não permitindo que a agência preste serviços para empresas da mesma atividade econômica do cliente. Porém, muitas vezes o cliente exige tal exclusividade para a contratação.

Nestas situações a Abracom recomenda que no valor da remuneração acordada seja calculado levado em consideração a exclusividade.

Na hipótese de a agência já estar prestando os serviços e o cliente pedir a exclusividade, a Abracom recomenda que seja assinado aditivo contratual majorando o valor da remuneração em razão da exclusividade.

> Sugestão de redação de cláusula

Não há exclusividade na prestação dos serviços pela Contratada para a Contratante.

Caso a Contratante tenha interesse na contratação com exclusividade da Contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante tem ciência e concorda que tal exclusividade implicará em aumento da remuneração acordada para a prestação dos serviços, sendo o novo valor definido pelas partes, mediante assinatura de termo aditivo.

Nos casos de ampliação do objeto do Contrato, com a inclusão de novas atividades, as partes discutirão a exclusividade na contratação desta nova atividade e a repactuação do valor a ser pago pela Contratante para a Contratada.

NR4

Aviso Prévio

A Abracom sugere que conste no contrato cláusula prevendo que as partes podem rescindir imotivadamente o contrato, mediante aviso por escrito com antecedência de 60 dias. Este prazo deve ser suficiente para que a agência possa se programar para o encerramento do contrato com o cliente, podendo ser inferior ou superior ao prazo sugerido.

> Sugestão de redação de cláusula

Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:

Inadimplemento pela outra parte, de qualquer obrigação ou condição prevista neste Contrato;

Imediatamente, em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou administrativa de qualquer uma das Partes;

A qualquer momento ou tempo, unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com a manutenção do pagamento do valor acordado durante período de aviso prévio;

A rescisão deste pacto não importa em prejuízo das obrigações pendentes entre as partes, quer seja de natureza pecuniária, devida pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, ou obrigacional, devida pelos pagamentos até então realizados, de forma antecipada;

Violação da obrigação de confidencialidade ou direito autoral pela Contratada, ou cessão/subcontratação, em parte ou no todo, do Contrato ou dos Serviços, não autorizada previamente pela Contratante.

Na hipótese de não observância do prazo previsto no item "c" do parágrafo anterior, a parte notificante deverá indenizar a parte notificada em valor

equivalente ao período de aviso prévio não cumprido, acrescido de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido.

NR5

Propriedade Intelectual

No contrato de prestação de serviços deverá constar cláusula dispondo sobre a propriedade intelectual do conteúdo produzido pela agência em decorrência da prestação dos serviços.

> Segue sugestão de cláusula

As Partes aceitam, entendem e reconhecem que o conteúdo dos trabalhos e dos relatórios elaborados, desenvolvidos e criados pela Contratada exclusivamente para e a pedido da Contratante no âmbito e durante a vigência do presente Contrato poderá resultar em obras passíveis de proteção por direitos autorais e que, condicionado ao pagamento integral e tempestivo pela Contratante de toda a remuneração devida nos termos deste Contrato, tais obras serão entendidas como obras desenvolvidas sob encomenda da Contratante. Sujeito ao quanto disposto nesta cláusula, a Contratada cede à Contratante exclusivamente para utilização no território brasileiro, a qualquer tempo, inclusive após o término deste Contrato, os direitos de propriedade intelectual de cunho patrimonial do conteúdo contratado, ficando ressalvado: (i) à Contratada, o direito de utilizar todos os materiais objeto da presente contratação em portfólio e em materiais institucionais, apresentações a clientes, concursos, mostras nacionais e internacionais, podendo, ainda, divulgar o Conteúdo Contratado em revistas, jornais, catálogos, na internet ou em qualquer outro meio de comunicação; e (ii) eventuais direitos de propriedade de terceiros, bem como direitos personalíssimos, incluindo, mas não limitado, à imagem de terceiros cuja utilização se deu por força de um contrato e/ou licença concedendo à Contratada e à Contratante o uso de tal direito para os fins deste Contrato.

No caso do item (ii) do parágrafo anterior, a Contratante reconhece que deverá pactuar a utilização de tais direitos diretamente com os seus titulares a fim de dar continuidade à sua utilização após o término deste Contrato, isentando a Contratada de qualquer ônus e/ou responsabilidade sobre tal utilização. Para fins de esclarecimento, a Contratante será a única responsável por obter

as devidas licenças, cessões e/ou autorizações de exploração de todos os direitos de titularidade de qualquer terceiro para os fins do presente Contrato.

Todo o conteúdo contratado e produzido pela Contratada que tenha sido descartado ou rejeitado pela Contratante permanecerá como de propriedade exclusiva da Contratada.

A Contratante autoriza expressamente a Contratada a fazer menção ao presente Contrato em seus portfólios, materiais institucionais, apresentações a clientes, concursos, mostras nacionais e internacionais e em quaisquer divulgações em mídia, inclusive pela internet, bem como a utilizar, nestes mesmos materiais e meios, para fins não comerciais, as marcas, expressões, nomes empresariais, slogans, logos e outros sinais distintivos da Contratante durante a vigência do presente Contrato e após sua rescisão, por qualquer motivo.

A Contratante declara e garante que (i) todas as informações, instruções, documentos, licenças, autorizações e/ou materiais fornecidos à Contratada para os fins do presente Contrato serão corretos, atualizados e não infringirão quaisquer direitos de terceiros; e que (ii) a execução, entrega e cumprimento de suas obrigações sob este Contrato não violará dispositivos de outros acordos dos quais é parte ou dos quais decorrem obrigações para ela.

A partir da assinatura deste Contrato, a Contratante passa a ser a única responsável pelo uso e exploração do conteúdo contratado, devendo eximir a Contratada de toda cobrança, reclamação, reivindicação, demanda, e notificação apresentada por terceiros que tenha por objeto o uso ou a exteriorização do conteúdo contratado pela Contratante de forma contrária a lei. Consequentemente, todos os custos e despesas decorrentes da manutenção e/ou defesa de todos e quaisquer direitos e obrigações relativos ao conteúdo contratado são de responsabilidade única e integral da Contratante.

A Contratante deverá indenizar e isentar a Contratada de qualquer responsabilidade por quaisquer ações, reivindicações, custos (incluindo custos legais razoáveis, bem como custos de composição amigável e outros pagamentos), procedimentos, danos diretos, despesas, ou multas decorrentes de qualquer descumprimento das presentes disposições pela Contratante, em particular de qualquer garantia dada por ela ou obrigação assumida por ela neste Contrato e/ou por qualquer dano moral ou material decorrentes de infração de direitos de terceiros, desde que tais descumprimentos não decorram de culpa exclusiva da Contratada.

No desenvolvimento dos trabalhos decorrentes do presente Contrato, a Contratada se compromete por si, seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, a respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, declarando e garantindo que (i) o Conteúdo Contratado não infringe qualquer direito de terceiro, (ii) a Contratada tem plenos poderes e autoridade para se vincular a esse Contrato, conceder direitos em favor da Contratante e cumprir com todas as obrigações aqui estabelecidas e (iii) a execução, entrega e cumprimento desse Contrato não violará dispositivos de outros acordos dos quais é parte ou dos quais decorrem obrigações para ela.

A Contratada é e continuará sendo a única e exclusiva titular de todos os direitos, títulos e interesses sobre qualquer software, código fonte, ferramenta, método, know-how, base de dados, processos e procedimentos criados, desenvolvidos, licenciados para ou de titularidade da Contratada utilizado ou não pela Contratada na condução dos seus negócios. Para fins de esclarecimento, toda e qualquer propriedade intelectual pré-existente da Contratada e que seja utilizada na prestação dos serviços permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, não constituindo o presente Contrato em cessão, transferência ou licença da propriedade intelectual pré-existente da Contratada à Contratante ou quaisquer terceiros.

NR6

Confidencialidade

A Abracom sugere que seja incluída no contrato de prestação de serviço de cláusula que disponha sobre a confidencialidade das informações que uma parte obtém da outra em para a prestação dos serviços.

> Segue sugestão de cláusula

Para realização do objeto contratual aqui avençado, a Contratada terá acesso a determinados documentos, procedimentos e informações da Contratante, de natureza confidencial. De posse de qualquer uma das informações, obriga-se a Contratada:

Mantê-las em estrito sigilo, devendo permitir acesso e/ou revelá-las somente àqueles seus empregados especificamente envolvidos e necessários para

atingir o propósito para o qual as informações foram transmitidas, devendo ainda assegurar que tais empregados sejam advertidos e conscientizados das obrigações aqui assumidas por ela Contratada;

Não utilizá-las, sob qualquer pretexto para si, nem divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos sujeitando-se as demais cominações legais.

O não cumprimento do exposto acima ensejará a rescisão imediata deste instrumento, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos que vier a ser experimentados pela Contratante. A obrigação aqui prevista perdurará em vigor por tempo indeterminado, após o término deste contrato.

A Contratada deverá obter prévia anuência por escrito da Contratante quando desejar divulgar por qualquer forma seus próprios serviços, de modo a fazer menção ao presente contrato, dando com referência a Contratante.”

NR7

Limitação de Responsabilidade

Recomenda-se a inclusão de cláusula prevendo a limitação de responsabilidade da agência decorrentes de eventuais danos causados pela agência ou por um de seus profissionais.

A Abracom sugere que em nenhuma hipótese a agência aceite ser responsabilizada por danos indiretos.

> Segue sugestão de cláusula

A Contratada atua como agente da Contratante, não podendo, no entanto, assumir a verificação de todos os fatos que a Contratante fornece para a Contratada.

Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada com relação à outra parte por danos indiretos ou lucros cessantes, oriundos da execução das obrigações acordadas neste Contrato, tais como, mas não se limitando, a diminuições nas receitas, danos à reputação, diminuições nos lucros ou responsabilidade por reivindicações de hacking.

A Contratada deverá executar os serviços contratados com diligência, na forma deste Contrato. Constitui elemento essencial do presente Contrato e premissa para celebração do presente negócio que a obrigação da Contratada com relação à execução dos serviços descritos no objeto do Contrato, tem caráter de obrigação de meio e não de obrigação de resultado ou garantia. A Contratada não tem como assegurar a ocupação de espaço editorial pela Contratante, nem como interferir no conteúdo dos textos publicados pelos meios de comunicação, não garantindo a maximização e concretização de valor em favor da Contratante e não assume qualquer responsabilidade relacionada ao sucesso da implementação/ utilização dos serviços objeto do Contrato pela Contratante. No entanto, envidará todos os esforços no sentido de alcançar os melhores resultados para a Contratante, nos termos do presente Contrato. A responsabilidade da Contratada por eventuais danos diretos causados à Contratante estará limitada ao valor total pago pela Contratante pelo respectivo serviço relacionado ao dano causado.

A Contratante concorda em indenizar, defender e isentar a Contratada, assim como os funcionários, executivos, diretores, acionistas, licenciados e agentes desta, de todas e quaisquer obrigações, prejuízos, danos ou despesas, inclusive honorários e custos advocatícios razoáveis, que a Contratada possa incorrer como resultado de quaisquer reivindicações, litígios ou processos instaurados ou potenciais decorrentes da natureza ou uso de quaisquer afirmações que a Contratada faça em nome da Contratante, inclusive afirmações sobre a empresa da Contratante, seus produtos ou serviços, ou sobre seus concorrentes e quaisquer de seus produtos ou serviços, em quaisquer materiais que a Contratada prepare para a Contratante se as afirmações forem baseadas em informações, declarações, relatórios, dados ou comunicados que forem fornecidos ou aprovados pela Contratante à Contratada.

NR8

Proteção de Dados Pessoais

Tendo em vista o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, recomenda-se a inclusão de cláusula na qual as partes se comprometem a cumprir a referida lei e a fazer com que seus profissionais também a cumpram.

> Segue sugestão de cláusula

O tratamento de dados pessoais realizado entre partes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ficando as partes comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

As partes devem garantir que mantêm padrões de segurança relacionados ao tratamento dos dados, sustentados em tecnologias atualizadas, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados.

As partes se comprometem a não tratar os dados pessoais compartilhados em razão desse contrato para finalidade outra que a de cumprimento das obrigações ora estabelecidas, bem como das obrigações legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, sendo estritamente vedado o uso dos dados pessoais para qualquer fim incompatível com o declarado neste Contrato.

As partes garantem que todos os seus sócios, empregados, terceiros, agentes, prestadores de serviço, mandatários ou prepostos ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados pessoais estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade e sigilo em relação aos dados pessoais tratados.

As partes se comprometem a auxiliar uma à outra no provimento de acesso e na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

As partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito à notificação de vazamentos de dados e à realização de relatórios de impacto à proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes se comprometem a notificar uma à outra, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais envolvidos no presente instrumento, bem como a cooperar ativamente com o Contratante e agir com proatividade na identificação, apuração e remediação de quaisquer incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

NR9

Não concorrência

Por diversas vezes o cliente tenta contratar um profissional da agência. Para dificultar o assédio do cliente a profissional da agência, a Abracom recomenda a inclusão de cláusula contratual vedando a contratação de profissional da agência (empregado, prestador, sócio ou colaborador) na vigência do contrato e em determinado prazo após a rescisão contratual, com a inclusão de multa ao cliente caso ele descumpra esta cláusula. A sugestão é que a cláusula de não concorrência tenha vigência por mais 12 meses após a rescisão contratual.

A estipulação de multa por descumprimento de cláusula de não concorrência deve ser aplicada apenas para o cliente, não podendo ser aplicada ao profissional, pois este tem liberdade para escolher onde quer trabalhar.

> Segue sugestão de cláusula

Pelo fato da prestação de serviços estar baseada diretamente no capital intelectual envolvido, a Contratante se compromete a não contratar a qualquer título (empregado, prestador ou a qualquer título), direta ou indiretamente, nenhum profissional da equipe da Contratada, quais sejam sócio, associado, prestador de serviço, colaborador ou agente, durante a vigência deste Contrato e por um período adicional de 12 (doze) meses após o encerramento deste.

As partes concordam desde já que o não cumprimento deste item acarretará no pagamento de indenização pelos danos causados em razão do descumprimento da cláusula de não concorrência e no pagamento de multa, por profissional que vier a ser contratado direta ou indiretamente pela Contratante, no valor de 12 (doze) meses relativos ao valor mensal que consta no Contrato ou que esteja sendo pago mensalmente após os reajustes acordados. A multa deverá ser paga pela Contratante numa única parcela em até 30 (trinta) dias após a contratação do profissional.



ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO



@abracom_comunicacaocorp



@abracom



abracom.org.br